



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM  
CHEFIA DE GABINETE

LEI Nº 2.749/GAB/PREF/2023

Guajará-Mirim, 19 de dezembro de 2023.

**Acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei nº 602, de 23 de maio de 1997 e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, inciso III da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao inciso I do art. 1º da Lei nº 602, de 23 de maio de 1997 e suas alterações, a seguinte alínea i:

Art. 1º - [...]

i) De Governo.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Governo (SEMUG) é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento ao Prefeito (a) no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, assessoramento pessoal e especial.

**Art. 3º** - Compete à Secretaria Municipal de Governo (SEMUG):

I Auxiliar o Prefeito em suas atribuições político-administrativas;

II Coordenar o planejamento das ações de Governo;

III Fazer a intermediação das relações entre os órgãos da administração direta e indireta;

IV Gerenciar as relações da Prefeitura com o Legislativo Municipal;

V Gerenciar as relações da administração pública municipal com as demais esferas de poder público e a sociedade;

VI Promover intercâmbio com outras esferas de Governo;

**VII - Providenciar respostas às solicitações, diligências e requisições dos órgãos e entidades externas endereçadas ao Chefe do Poder Executivo;**

**VIII - Acompanhar as proposições encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo e adotar as providências cabíveis;**

IX - Coordenar a articulação do Poder Executivo Municipal com as lideranças políticas e autoridades dos Poderes estadual e federal;

X - Promover o relacionamento intergovernamental e a articulação institucional entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, nas esferas estadual e federal de Governo, outros municípios, entidades da sociedade civil e colegiados instituídos por lei;

XI - Exercer outras competências correlatas e que lhe forem delegadas pelo (a) Chefe do Poder Executivo e na legislação vigente.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Governo (SEMUG) compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I Gabinete do (a) Secretário (a);

II Secretário (a) Municipal de Governo;

III Assessores (as) Técnicos (as).

**Art. 5º** - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Governo, subordinado diretamente ao (a) Prefeito (a) Municipal.

**Parágrafo único.** A remuneração do (a) Secretário Municipal de Governo obedecerá aos mesmos valores estabelecidos para os demais Secretários.

**Art. 6º** - Ficam criados 02 (dois) cargos de Assessores (as) Técnicos (as) com os seguintes vencimentos:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Assessor (a) Técnico (a)	02	R\$ 2.100,00

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Palácio Pérola do Mamoré, 19 de dezembro de 2023.**

**RAISSA DA SILVA PAES**

Prefeita Municipal

---

Av. XV de novembro, 930 Centro Telefone: (69) 3541-3583 - [chefiagabinete.gm@hotmail.com](mailto:chefiagabinete.gm@hotmail.com)

[guajaramirim.ro.gov.br](http://guajaramirim.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITO (A)**, em 21/12/2023 às 13:55, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.gujaramirim.ro.gov.br](http://transparencia.gujaramirim.ro.gov.br), informando o ID **380553** e o código verificador **43294416**.

Docto ID: 380553 v1